

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA UNIVERSITÁRIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 004/2019**

**PROCESSO : 23074.070001/2017-18**

**RELATÓRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**LICITANTE:**

**Senhor Pregoeiro,**

Informamos que a Licitante **MAOG EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 28.052.483/0001-97** tomou parte no Processo Licitatório acima descrito, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de cobertas em geral, impermeabilizações e adequação de instalações de águas pluviais, no âmbito das edificações dos *Campi* I, II, III e IV da UFPB, conforme quantidades, especificações e estimativas contidas em Edital e anexos.

Após a fase de lances, a citada Licitante obteve a melhor classificação, com uma proposta no valor de R\$ 1.327.035,25 (Um Milhão, Trezentos e Vinte sete mil, trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o que proporcionou a convocação do anexo com a documentação e a proposta para fins de habilitação.

Conforme instruídos por V.Sa., fizemos a análise dos itens da planilha proposta da Licitante e constatamos que estavam todos abaixo do valor estimado pela Administração, credenciando-a para envio de toda documentação virtual, no prazo editalício de 02 (duas) horas (itens 9.8, 10.11 e 12.1 do edital).

Uma vez encaminhada tempestivamente, a documentação contida no anexo foi analisada e concluímos que a qualificação técnica restou insuficiente, visto que a Licitante

em questão não ofereceu comprovação de acervo técnico compatível com o que prescreve o edital, em consonância com a redação dada pelo Mapa de Riscos elaborado pelo setor requisitante (fls. 119 do presente processo administrativo).

Acrescentamos que tal exigência foi reforçada na resposta de pedido de esclarecimentos que se vinculam às demais exigências do instrumento convocatório. Vejamos:

Dúvida 01: “Gostaríamos de questionar o item 10.6.3 do edital do Pregão Eletrônico 004/2019, referente ao acervo técnico exigido ser correspondente à 40% do total licitado, pois o mesmo se mostra impreciso, tendo em vista que não há nenhuma especificação de exigência no termo de referência ou projeto básico das parcelas maior relevância.

RESPOSTA 01: Esclarecemos que tal exigência está contida no **Mapa de Riscos, de elaboração realizada pelo Setor Requisitante, exarado às fls. 119 do Processo Administrativo NUP 23074.070001/2017-18**, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sipac.ufpb.br/sipac/verArquivoDocumento?idArquivo=1037400&key=34e050dfe6a1c1aecea320bf6f887bda&idDocumento=750963&downloadArquivo=true>

DÚVIDA 02: Acredito que esteja acontecendo algum desencontro de informações, pois a resposta ao questionamento apresenta-se insuficiente, pois o conteúdo do que foi perguntado é referente às parcelas de maior relevância no acervo técnico.

RESPOSTA 02: Sr. Licitante, não há desencontro de informações, até por que o edital e anexos não mencionam “parcelas de maior relevância”. Desta forma o acervo técnico exigido ser correspondente à 40% do total licitado **refere-se para cada item da planilha**, podendo ser, serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.” (grifamos)

Quando analisamos a documentação enviada pela licitante MAOG EMPREENDIMENTOS EIRELI, constatamos que esta enviou apenas um atestado com 10 (dez) itens que restaram insuficientes para o cumprimento das citadas exigências.

Em linhas gerais, a planilha elaborada pela Administração contém 63 (sessenta e três) itens, cujas características são: DEMOLIÇÕES E RETIRADAS (itens 01 a 12); ALVENARIA E REVESTIMENTO (itens 13 a 17); MADEIRAMENTO (itens 18 a 32); IMPERMEABILIZAÇÃO, RUFO E CALHA (itens 50 a 58); SERVIÇOS DIVERSOS CORRELACIONADOS AO ESCOPO DO OBJETO (itens 59 a 63).

Ao constatar que a licitante MAOG EMPREENDIMENTOS EIRELI não possuía os atestados dos itens restantes, ou compatíveis com a planilha orçamentária estimada pela Administração, V.Sa. questionou (dia 11/02/2019 às 11h:04m33s) a insuficiência de tais atestados oportunizando a manifestação da citada licitante, que apresentou o seguinte diálogo: “Bom dia, Senhor(a) Pregoeira(a), atendemos em plenitude as regras editalícias e as legislações vigentes”. E às 11h:15m23s, após reabertura da convocação, a licitante não encaminhou documentos adicionais.

Dessa forma, pactuamos o entendimento que a Licitante MAOG EMPREENDIMENTOS EIRELI descumpriu o item 10.6.3. do edital e às respostas aos esclarecimentos, sendo, por tal razão, desclassificada.

É o que temos a relatar. Submetemos a sua apreciação.

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2019.

Equipe de Apoio:

AUGUSTO CESAR TEMOTEO DE OLIVEIRA

SEVERINO CIDALINO DE ALMEIDA NETO

LUIZ FELIPE PESSOA CUNHA

De acordo:

ANDERLEY DIAS DA CUNHA

Pregoeiro